

RESOLUÇÃO CMDCA/SANTA JULIANA Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SFA) DE SANTA JULIANA NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA JULIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Federal n.º 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Lei Municipal n.º 2.600/2019 e pelo Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990, que determina a inscrição de entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 12.594/2012, que atribui ao CMDCA a competência para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.010/2009 – Lei Nacional de Adoção, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da garantia do direito à convivência familiar e institui o acolhimento familiar como medida protetiva prioritária;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e classifica o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como serviço de proteção social especial de alta complexidade, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.600, de 19 de setembro de 2019, que institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Santa Juliana, dispondo sobre seus objetivos, requisitos para cadastro de famílias acolhedoras, auxílio pecuniário, prazo máximo de acolhimento e demais regras de funcionamento;

CONSIDERANDO o Pedido de Inscrição protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 2 de setembro de 2026, sob o Processo nº 01/2026-CMDCA, instruído com os seguintes documentos: Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária; Projeto Político-Pedagógico do Programa Família Acolhedora; Regimento Interno do Serviço; comprovante de regularidade fiscal e inscrição no CNPJ; relação nominal da equipe técnica com comprovações de formação e vínculo funcional; comprovante de infraestrutura física e recursos materiais; cópia da Lei Municipal n.º 2.600/2019; cadastro atualizado das famílias acolhedoras e comprovantes de capacitação; e fluxograma detalhado do processo de acolhimento;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende integralmente aos requisitos legais e normativos exigidos para a inscrição;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Programa é composta por profissionais habilitados, com formação acadêmica compatível e vínculo funcional comprovado;

CONSIDERANDO que o Programa atende aos princípios estabelecidos no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, a prioridade do acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Comissão Técnica Permanente do CMDCA, que concluiu pelo atendimento integral aos requisitos legais e normativos, opinando favoravelmente pela inscrição do Programa;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada em 4 de setembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 05, que aprovou por unanimidade a inscrição do Programa Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público e a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como a necessidade de garantir a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e inscrever o Programa Família Acolhedora – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) de Santa Juliana no registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 12.594/2012 e do art. 90, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990.

Art. 2º A inscrição terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Resolução, podendo ser renovada mediante a apresentação de relatório circunstanciado de execução.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora fica sujeito às seguintes obrigações perante o CMDCA:

I – Apresentar ao CMDCA, anualmente, até 30 de abril, relatório de execução do exercício anterior, contendo: número de crianças e adolescentes acolhidos, com perfil detalhado (idade, sexo, raça/cor, escolaridade e motivo do acolhimento); tempo médio de permanência no serviço; número de famílias acolhedoras cadastradas e em atividade; desligamentos realizados discriminando reintegração familiar, adoção ou transferência; e principais dificuldades operacionais e medidas adotadas para superação;

II – Submeter-se à fiscalização do CMDCA, mediante visitas técnicas, solicitação de documentos ou convocação de seus representantes, nos termos do art. 90, § 3º, do ECA;

III – Atualizar o registro perante o CMDCA sempre que houver alteração em sua estrutura, incluindo endereço, equipe técnica, direção ou funcionamento;

IV – Participar das reuniões de monitoramento do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

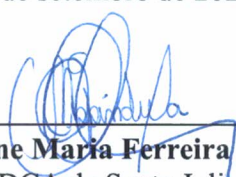
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a assinar Termo de Adesão ao Programa, concordando com as regras e obrigações estabelecidas nesta Resolução e no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 5º Fica determinado o encaminhamento do presente documento à Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e cumprimento das obrigações decorrentes da inscrição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Fica anexa à presente Resolução a Ata nº 05, que registra a reunião ordinária do Plenário deste Conselho realizada em 4 de setembro de 2026, contendo a deliberação favorável à inscrição do Programa Família Acolhedora, bem como a relação completa dos membros do CMDCA.

Santa Juliana – Minas Gerais, 4 de setembro de 2026.



Viviane Maria Ferreira Espíndula
Presidente do CMDCA de Santa Juliana – Biênio 2026/2027